SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ

APPM ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

Piauí , 02 de Janeiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí • ANO I | Nº 0052

Expediente:
Associação Piauiense de Municípios

NOMINATA DIRETORIA
CONSELHO DIRETOR E FISCAL – BIÊNIO 2017 A 2018
CONSELHO DELIBERATIVO – QUADRIÊNIO 2017 A 2020

Conselho Diretor 2017 a 2018

Presidente: Gil Carlos Modesto Alves
São João do Piauí
1º Vice-Presidente: Jonas Moura de Araújo Água Branca
2º Vice-Presidente: Valdemar dos Santos Barros São José do Peixe
3º Vice-Presidente: Domingos Bacelar de Carvalho Porto
Secretário Geral: Antoniel de Sousa Silva
Caridade do Piauí
1º Secretário: Hélio Rodrigues Alves Hugo Napoleão
2º Secretário: João Messias Freitas Melo Batalha
Tesoureiro Geral: Agenilson Teixeira Dias
Patos do Piauí
1º Tesoureiro: Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa São Luis do Piauí
2º Tesoureiro: Davinelson Soares Rosal Monte Alegre do Piauí

Conselho Fiscal: 2017 a 2018

Presidente: Ricardo do Nascimento Martins Sales Murici dos Portelas
Vice-Presidente: Rubens de Sousa Vieira Cocal
Secretário: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá Colônia do Piauí
Suplentes:
1º Suplente: Gabriela Oliveira Coelho da Luz Capitão Gervásio Oliveira
2º Suplente: Oscar Barbosa da Silva Sigefredo Pacheco
3º Suplente: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas Riacho Frio

Conselho Deliberativo: 2017 a 2020

Presidente: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior Curimatá
Vice-Presidente: Paulo Lopes Moreira Itainópolis
Secretario Geral: Ana Célia da Costa Silva Cocal de Telha
1º Secretário: José de Ribamar Carvalho Campo Maior
2º Secretário: Cidelton da Cunha Pinheiro Santa Luz

Representantes das Microrregiões

1. Microrregião 086 – Baixo Parnaíba Piauiense
Membro: Genival Bezerra da Silva Joaquim Pires
Membro: Edisio Alves Maia Matias Olímpio
2. Microrregião 087 – Litoral Piauiense
Membro : Osmar de Sousa Vieira Cocal dos Alves
Membro : Raimundo Nonato Lima Percy Júnior Buriti dos Lopes
3. Microrregião 088 – Teresina
Membro: Antônio Francisco de Oliveira Neto Lagoa do Piauí
Membro: Osvaldo Bonfim de Carvalho Nazária
4. Micro Região 089 – Campo Maior
Membro: Luiz Cardoso de Oliveira Neto Nossa Senhora de Nazaré
Membro: José Magno Soares da Silva Castelo do Piauí
5. Microrregião 090 - Médio Parnaíba Piauiense
Membro: Hermes Teixeira Nunes Júnior Regeneração
Membro: Numas Pereira Porto Arraial
6. Microrregião 091 – Valença do Piauí
Membro: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto Aroazes
Membro: José Jailson Pio São Félix do Piauí
7. Microrregião 092 – Alto Parnaíba Piauiense
Membro: Carlos Augusto de Araújo Braga Santa Filomena
Membro: Francisco Wagner Pires Coelho Uruçuí
8. Microrregião 093 – Bertolínia
Membro: Aurélio Saraiva de Sá Landri Sales
Membro: José Medeiros da Silva Manoel Emídio
9. Micro Região 094 – Floriano
Membro: Maurício Martins Costa Silva Rio Grande do Piauí
Membro: Maria Jozeneide Fernandes Lima Guadalupe
10. Microrregião 095 – Alto Médio Gurgueia
Membro: Leonardo de Moraes Matos Gilbués
Membro: Ângelo José Sena Santos Redenção do Gurgueia
11. Microrregião 096 – São Raimundo Nonato
Membro: Gilson Dias de Macedo Filho Caracol
Membro: Laênio Rommel Rodrigues Macedo Fartura do Piauí
12. Microrregião 097 – Chapadas do Extremo Sul
Membro: Dióstenes José Alves Avelino Lopes
Membro: Ariano Messias Nogueira Paranaguá Cristalândia do Piauí
13. Microrregião 098 – Picos
Membro: Francisco Barroso de Carvalho Neto Santa Cruz do Piauí
Membro: José Santos Rego Ipiranga do Piauí
14. Microrregião 099 – Pio IX
Membro: Márcio Willian Maia Alencar Alegrete do Piauí
Membro: Regina Coeli Viana de Andrade Silva Pio IX
15. Microrregião 100 – Alto Médio Canindé
Membro: José Valdinar da Silva Padre Marcos
Membro: Gilson Nunes de Sousa Lagoa do Barro do Piauí

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
LEI 531/2017

LEI MUNICIPAL N.º531/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fixa parâmetros e autoriza o pagamento de indenização em virtude de danos causados a imóveis particulares por obras realizadas pelo Município.

O Prefeito de Pimenteiras/PI, usando da atribuição que lhe confere a lei, submete ao crivo desta augusta casa legislativa, o projeto de lei abaixo:
Art. 1oAs indenizações devidas pelo Município de Pimenteiras/PI em virtude de danos causados a imóveis particulares, por obras realizadas pelo Município, regular-se-ão de forma por esta lei, em todo o território municipal.
Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a indenizar os proprietários de imóveis que sofreram perdas patrimoniais, em virtude de danos causados por obras públicas de responsabilidade do Município de Pimenteiras/PI.
Parágrafo único: a indenização poderá constituir-se em:
Pagamento em dinheiro, nos valores apurados conforme critérios estabelecidos nessa lei;
Reconstrução imóveis danificados ou destruídos, conforme critérios estabelecidos nessa lei;
Art. 3º - Quando a indenização constituir-se em pagamento em dinheiro, seu valor será apurado de acordo com levantamento efetivado pela Secretaria Municipal de Obras, tendo como parâmetros:
I – A dimensão do imóvel e o valor venal do m² do imóvel;
O valor Venal do m² do imóvel, que poderá variar à razão de no mínimo R$ 20,00 (vinte reais) e no máximo de 60,00 (sessenta reais);
O valor de indenização entre o mínimo e o máximo será corrigido anualmente com percentuais de 2,0% e 6,5 % sobre o salario mínimo.
II – O valor entre o mínimo e o máximo por m² do imóvel terão como critérios de avaliação;

Topografia, localização, ruas pavimentadas (asfalto, paralelepípedos), luz, água, esquinas, próximo a centros comerciais.
As benfeitorias já existentes nos imóveis serão analisadas separadamente;

Art. 4º - Quando a indenização constituir-se em pagamento em dinheiro, poderá ser realizada em até 03 (três) parcelas mensais, sucessivas e iguais, devendo o indenizado firmar termo específico de recebimento e de ressarcimento dos danos causados em seu imóvel;
Art. 5º - Quando a indenização constituir-se em reconstrução, esta observará os padrões mínimos de habitação do plano municipal de habitação de interesse social – PMHIS.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Executivo Municipal suplementá-la, caso necessário observando-se, para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.08º - Caso o proprietário do imóvel sentir – se lesado devido o valor da indenização poderá recorrer à justiça.

Art. 09º - O poder executivo através da Secretaria de Obras terá que apresentar projeto técnico e justificativa da realização da obra ao proprietário do imóvel.

Ficam inalteradas as demais disposições

Pimenteiras-PI, 29 de dezembro de 2017.

ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domilson Oliveira Meneses
Código Identificador:663C98CB



